



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 - Centro - Taipu/RN - CEP 59.565-000
CGC 08.114.753/-0001-30 E-MAIL: pref.mun.taipu@ig.com.br
TEL/FAX: (0XX84) 264-3311

LEI MUNICIPAL Nº 309/2007, DE 01 DE JANEIRO DE 2007

Cria VERBA INDENIZATÓRIA em favor dos Vereadores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU - RN

Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

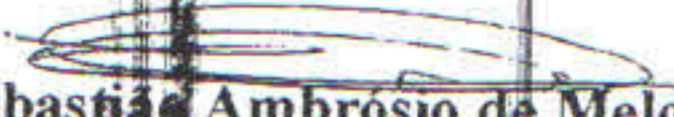
Art. 1º - Fica criada uma verba indenizatória para atender despesas de locomoção dos Vereadores da Câmara Municipal de Taipu, no exercício da vereança.

Art. 2º - A verba de que trata o artigo anterior, será constituída de um crédito mensal que ficará a disposição da cada Vereador o qual não excederá a 30% (trinta por cento) do seu subsídio mensal.

Art. 3º - O Vereador beneficiário apresentará, à tesouraria da Câmara, até o último dia útil de cada mês, suas despesas com locomoção, as quais deverão ser representadas por recibos e ou notas fiscais emitidas contra a Câmara Municipal de Taipu cujo total dessas não excederá o limite estabelecido no artigo anterior.

Art. 4º - A dotação orçamentária para atender as despesas de que trata a presente lei, será a estimada na Lei Orçamentária votada para o exercício financeiro de 2007.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2007, revogados as disposições em contrário.


Sebastião Ambrosio de Melo
PREFEITO MUNICIPAL